"Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, contendo normas complementares para seu funcionamento e organização."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 242/2013, de 19 de agosto de 2013.

Dispõe sobre alteração proposta ao § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 204/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 204/2013 de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:
Art. 2º - (omissis)
§ 1° - (omissis)
§ 2° - (omissis)
§ 3° - (omissis)
***"§ 4°** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignada(s) no orçamento vigente no exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64:*
09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social
09.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0010.06.064 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
*3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.***" *(NR)***
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 243/2013, de 19 de agosto de 2013.

Regulamenta o art. 114, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Medianeira, inserindo o art. 109-A a Lei nº 015/1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono o seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 109-A a Lei 015/1992 de 01 de abril de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 109-A. Poderá, ainda, ser concedido horário especial ao servidor público efetivo do Município de Medianeira, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, seja em 01 (um) único cargo ou em 02 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, desde que exercidos exclusivamente no Município de Medianeira, sem prejuízo da remuneração:
I - ao servidor que tenha filho com deficiência física neuromotora grave, congênita ou adquirida, que acarrete total dependência, quando comprovada a deficiência e a dependência por perícia médica oficial.
§ 1º A redução será de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, e se dará apenas nos casos constantes no *caput* e inciso I deste artigo, preenchidos os requisitos e procedimentos legais aqui disciplinados.

§ 2º Para análise do requerimento formulado, deverá o Chefe do Poder Executivo nomear por prazo indeterminado, uma comissão interdisciplinar composta por servidores públicos efetivos da área da saúde, jurídica, social, educação e da divisão de recursos humanos.
§ 3º A concessão de horário especial de que trata esse artigo deverá ser realizado mediante requerimento administrativo formulado pelo servidor, o qual será endereçado à Divisão de Recursos Humanos;
§ 4º A Divisão de Recursos Humanos encaminhará o requerimento de que trata o § anterior para a perícia médica oficial, a qual será realizada a cargo do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, concluindo a perícia acerca do grau de limitação da deficiência física neuromotora grave, congênita ou adquirida, e se acarreta total dependência, fazendo apontamentos; em igual prazo, será designado Assistente Social do Município de Medianeira para realização de estudo social acerca da realidade vivenciada pelo servidor e o(a) filho(a).
§ 5º Após realizada perícia médica oficial e o estudo social, o requerimento será encaminhado para a Comissão de que trata § 2º deste artigo, para fins de deferimento ou indeferimento do requerimento, devendo ser comunicada a decisão para a Divisão de Recursos Humanos.
§ 6º Em caso de deferimento do requerimento deverá, a divisão de Recursos Humanos, comunicar ao Chefe do Poder Executivo para elaboração e publicação do decreto respectivo.
§ 7º O Secretário Municipal da pasta cujo servidor está lotado ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do horário especial.
§ 8º Em caso de deferimento ou indeferimento do requerimento administrativo, será dada ciência ao requerente.
§ 9º O horário especial de que trata este artigo poderá cessar a qualquer tempo, devendo ser realizado acompanhamento pela Assistente Social do Município com visita domiciliar e emissão de relatório social preferencialmente a cada 06 (seis) meses.
§ 10 O horário especial ao servidor público efetivo aqui concedido poderá cessar a qualquer tempo caso deixe de existir os motivos que o determinaram e, ainda:
a) caso constatado pela Assistente Social do Município ou denúncia comprovada de qualquer munícipe que o servidor público efetivo esteja realizando outra atividade no horário, ou que não está cuidando do filho (a) dependente incapacitado, no período do horário especial, podendo, ainda, ser determinada a realização de nova perícia a qualquer tempo.
b) em caso de exercício de emprego na iniciativa privada ou exercício de cargo em concurso público ou emprego público por parte do filho(a) com deficiência física neuromotora grave, congênita ou adquirida.
§ 11 Concedido o horário especial ao servidor público efetivo fica suspenso o período aquisitivo para fins de licença-prêmio regulamentada no art. 97 e seguintes deste Estatuto.
§ 12 Caso o servidor público municipal efetivo, beneficiado com o horário especial, seja detentor de 01 (um) único cargo ou de 02 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, de igual forma ficará suspenso o período aquisitivo para os dois cargos para fins de licença-prêmio regulamentada pelo art. 97 e seguintes deste Estatuto.
§ 13 O tempo de serviço e contribuição laborado em horário especial será computado para todos os fins de direito.**”**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 244/2013, de 19 de agosto de 2013.

Revoga a Lei nº 025/1976 que cria o Serviço de Pavimentação de Medianeira – SERPAMED.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 025/1976 de 31 de agosto de 1976 que cria o Serviço de Pavimentação de Medianeira – SERPAMED, CNPJ 77.320.018/0001-03.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo.
Prefeito